

AGENTES PÚBLICOS III

Art. 38

O servidor público pode ser candidato a um cargo eletivo, como deputado, senador ou presidente. Se for eleito para o cargo de vereador, havendo compatibilidade de horários, pode ocupar simultaneamente o cargo público e o cargo eletivo. Por exemplo, trabalha no serviço público pela manhã e exerce o mandato de vereador à tarde. Não havendo compatibilidade de horários, poderá optar entre a remuneração do cargo público e o subsídio do cargo eletivo, devendo escolher uma das duas.

Se o servidor for eleito prefeito, deve ficar afastado do cargo público para dedicar-se à administração do município. Nesse caso, poderá optar entre a remuneração do cargo público e o subsídio do cargo eletivo.

Para os demais mandatos eletivos, como deputado, senador, governador ou presidente, o servidor ficará afastado do cargo público e não poderá optar pela remuneração do cargo de origem, recebendo obrigatoriamente o subsídio do cargo eletivo.

Art. 38, . CF. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Quando o servidor estiver afastado do cargo para ocupar o cargo eletivo, aquele período será contado como se ele estivesse trabalhando no seu próprio cargo, salvo para promoção por merecimento.

Esse período será contado para aposentadoria, para efeito de disponibilidade e para promoção na carreira por antiguidade.

V – na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)



DIRETO DO CONCURSO

01. (INSTITUTO AOCB 2021/MPE-RS/TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO) Analise o seguinte caso hipotético: Mário, servidor público em estágio probatório ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul, foi eleito Deputado Federal. À luz da Constituição Federal, Mário

- a) será exonerado do cargo de Técnico, pois ainda não goza de estabilidade.
- b) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- c) será afastado do cargo de Técnico, sendo-lhe vedado optar pela sua remuneração.
- d) perceberá as vantagens de ambos os cargos, desde que haja compatibilidade de horários.
- e) será posto em disponibilidade e seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.



À luz da Constituição Federal, Mário não será exonerado do cargo de técnico pelo fato de ainda não gozar de estabilidade. Ele ficará afastado do seu cargo para exercer o cargo eletivo, sendo-lhe vedado optar pela sua remuneração.



5m

Art. 39,. CF

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Vide ADI n. 2.135)

Anteriormente, a redação era diferente, estabelecendo o regime jurídico único para a administração direta, autárquica e fundacional. Hoje, não há mais essa obrigatoriedade de regime jurídico único.

Assim, por exemplo, uma Secretaria de Estado pode utilizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para contratar o seu pessoal, mas é necessário que haja uma lei para isso. Do mesmo modo, uma autarquia federal pode contratar o seu pessoal pelo regime celetista, não havendo problema, desde que exista uma lei específica para esse caso.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Além do subsídio é possível receber valores a título de indenização. Por essa razão, existem os chamados supersalários, que vão sendo compostos pela inclusão de verbas indenizatórias, as quais podem ultrapassar o teto remuneratório. Exemplos de indenizações são auxílio-moradia, auxílio-despesa e auxílio-paletó.

Quando a vantagem tem natureza indenizatória, não fica vinculada ao teto, e a autoridade pode recebê-la além do subsídio.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019)

Art. 41,. CF

Art. 41,. CF. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)



10m

A estabilidade é alcançada com três anos de efetivo exercício no ente político. A estabilidade consiste em uma expectativa de permanência no cargo público, constituindo uma garantia constitucional de permanência no cargo público. Essa garantia veda qualquer tipo de perseguição política, sendo muito importante para o servidor.

Considere o seguinte exemplo: um servidor que trabalha em uma secretaria de meio ambiente. Há um parcelamento irregular do solo, e o dono do parcelamento é um determinado deputado. Se o servidor não tivesse estabilidade e fosse interferir para aplicar multa ou embargar o parcelamento, ele seria demitido. No entanto, porque possui estabilidade, fica resguardado contra qualquer tipo de perseguição que possa ocorrer no serviço público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

O servidor será avaliado de maneira periódica. Para isso, é necessária uma lei complementar que explique e detalhe como será essa avaliação periódica. Essa lei deverá dispor sobre como será formada a comissão, quais critérios serão observados e a questão do recurso. Na União, ainda não existe essa lei.

§ 2º Invalida por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Considere o seguinte exemplo. Um servidor estável trabalha em um determinado ministério em um cargo de nível médio. Posteriormente, é aprovado em concurso para o cargo de analista no Tribunal de Contas da União (TCU).

Esse servidor, que era do ministério, foi nomeado no TCU no lugar de um outro servidor que foi demitido. O servidor demitido conseguiu anular sua demissão, por meio de ação judicial ou de recurso no processo administrativo disciplinar (PAD). Esse servidor será reintegrado ao seu antigo cargo, ou seja, retorna ao cargo que ocupava anteriormente.

Assim, quem estiver ocupando o cargo dele terá que desocupá-lo. O servidor que estava ocupando o cargo do reintegrado, e que era estável no serviço público, será reconduzido ao cargo de origem. Pode ocorrer que, ao chegar ao seu cargo de origem, ele esteja ocupado por outro servidor que passou em concurso e foi nomeado. Nesse caso, o servidor será aproveitado em outro cargo. Pode acontecer também que, ao chegar ao cargo de origem, o cargo não exista mais, pois foi extinto. Nessa hipótese, ele ficará em disponibilidade.

Quanto à disponibilidade, considera-se que o servidor é estável e seu cargo foi extinto. Ele ficará em sua casa, sem trabalhar, recebendo remuneração proporcional ao tempo de contribuição, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo, quando voltará a trabalhar com as mesmas atribuições, mesma remuneração e mesmo nível de escolaridade.

Se o ocupante da vaga não for estável, não há previsão normativa ou decisão judicial regulamentando essa situação, pois na prática isso não ocorre. Para fins de prova, deve-se lembrar que o reintegrado retorna ao cargo, e quem estiver ocupando esse cargo, se for estável, será reconduzido ao cargo anterior, aproveitado ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)



15m

DIRETO DO CONCURSO

02. (FGV/2025/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO) O Estado Alfa passa por uma séria crise financeira e resolve extinguir, mediante decreto do governador, cargos efetivos de sua estrutura administrativa e exonerar servidores comissionados que desempenham eficientemente atividades de direção nas respectivas secretarias estaduais. Em relação aos cargos efetivos, estes eram ocupados por servidores, aprovados em concurso público, estáveis com três anos de efetivo exercício. Em relação às medidas de contenção de gastos adotadas pelo referido estado, é correto afirmar que:

- a) os servidores comissionados não poderiam ser exonerados, pois desempenham suas atividades de forma eficiente;
- b) o decreto seria válido caso os servidores efetivos tivessem menos de três anos de efetivo exercício no referido cargo;
- c) a extinção de cargos ocupados pelos referidos servidores efetivos e estáveis, detentores de garantia de continuidade no serviço público, não é juridicamente possível;
- d) a extinção de cargos de provimento efetivo e ocupados por servidores estáveis, mediante decreto do chefe do Executivo estadual, é juridicamente viável em razão da crise financeira destacada;
- e) a extinção dos cargos de provimento efetivo é juridicamente possível, desde que mediante lei, devendo o servidor estável ficar em disponibilidade até o aproveitamento em outro cargo.



20m



- a) Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo seus ocupantes ser dispensados a qualquer momento, independentemente da qualidade do serviço prestado.
- b) Não há relação entre o tempo de exercício e a possibilidade de extinção do cargo por decreto nessas condições.
- c) A extinção é possível, desde que observados os requisitos legais.
- d) A hipótese de extinção de cargos efetivos ocupados mediante decreto do chefe do Poder Executivo estadual, em razão da crise financeira, apresenta um problema jurídico. Embora cargos públicos possam ser extintos por decreto, isso somente é permitido quando estiverem vagos. No caso apresentado, os cargos estavam ocupados, o que impede sua extinção por simples ato administrativo.

O cargo público deve ser criado por lei e, pelo princípio da simetria das formas, sua extinção também deve ocorrer por meio de lei. Excepcionalmente, se o cargo estiver vago, admite-se sua extinção por decreto do chefe do Executivo, seja governador, presidente da República ou prefeito.

e) Como os cargos estavam ocupados, não poderiam ser extintos por decreto. Contudo, a extinção de cargos de provimento efetivo é juridicamente possível quando realizada por lei. Nessa situação, o servidor estável não é desligado do serviço público, mas colocado em disponibilidade, permanecendo nessa condição até seu aproveitamento em outro cargo compatível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando ocorreu a alteração do prazo de estabilidade de dois para três anos, o estágio probatório também passou automaticamente a ter duração de três anos. Embora sejam institutos distintos, o estágio probatório corresponde a um período de avaliação, enquanto a estabilidade representa a expectativa de permanência no cargo público. Apesar dessa diferença conceitual, os prazos devem ser idênticos, não sendo admitida divergência entre eles.

Assim, o prazo de três anos aplica-se de forma geral. Em situações em que conste o prazo de dois anos, ocorre o fenômeno denominado revogação tácita. Nesse caso, ao haver modificação na Constituição, as leis ordinárias e demais normas infraconstitucionais são automaticamente ajustadas à nova disposição.



25m

ESTÁGIO PROBATÓRIO

“Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Servidor Público. Estabilidade e estágio probatório. Prazo comum de três anos. Inteligência do art. 41 da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC n. 19/1998. Precedentes. 1. O Plenário da Corte, no julgamento da STA n. 269/DFAgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, firmou orientação no sentido de que, embora distintos, são vinculados os institutos da estabilidade e do estágio probatório, devendo-se aplicar a ambos o prazo comum de três anos fixado no *caput* do art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 19/1998. 2. Agravo regimental não provido.” (ARE 800.614-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli).

RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

1. Administrativa: penalidades disciplinares
2. Civil: prejuízo ao erário ou a terceiros
 - a) ação regressiva: responsabilidade subjetiva do servidor

A ação regressiva caracteriza-se pela responsabilidade subjetiva do servidor. Para ilustrar, considera-se a situação em que um servidor público, no exercício de suas funções, causa dano a um particular. Por exemplo, um policial que colide a viatura oficial com o veículo de um particular, gerando um prejuízo de 30 mil reais.

Nesse caso, o particular propõe ação contra o Estado, que realiza a indenização. Após efetuar o pagamento, o Estado pode ingressar com ação regressiva contra o servidor responsável, com o objetivo de reaver o valor desembolsado.

Entretanto, a responsabilidade do servidor é de natureza subjetiva. Isso significa que é necessária a comprovação de que ele agiu com dolo ou culpa. Em regra, a culpa é a hipótese mais comum, podendo se manifestar sob a forma de imprudência, imperícia.

b) limite aos sucessores: até o valor da herança recebida

A responsabilidade do servidor, no âmbito da ação regressiva, transmite-se aos sucessores apenas até o limite do valor da herança recebida.

Para exemplificar, considera-se a situação em que o servidor falece deixando um patrimônio de 300 mil reais, correspondente, por exemplo, a um imóvel. Entretanto, ele possuía um débito com o erário, decorrente de sua atuação como servidor público, no valor de 500 mil reais.

Nesse contexto, o valor da herança não é suficiente para quitar integralmente a dívida. Ainda assim, os herdeiros não são obrigados a arcar com o restante utilizando seu patrimônio pessoal. A responsabilidade limita-se ao montante herdado, não alcançando bens próprios dos sucessores.

3. Penal: prática de crime ou contravenções

Obs.: No caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, a responsabilidade civil e administrativa será afastada.

A absolvição na esfera penal por negativa de fato ou negativa de autoria produz efeitos nas esferas administrativa e civil, vinculando-as. Nesses casos, não há possibilidade de responsabilização do servidor nas demais esferas.

Caso o servidor tenha sido demitido anteriormente, a absolvição nessas condições implica sua reintegração ao cargo de origem. A reintegração gera o direito à indenização, correspondente a toda a remuneração que deixou de ser recebida durante o período em que esteve afastado do serviço público.

Obs.: Se for absolvido por dúvida quanto à autoria, falta de provas, ele será absolvido do crime, mas nada impede que seja responsabilizado nas demais esferas.

Nessa hipótese, o servidor é absolvido apenas na esfera penal, permanecendo possível sua responsabilização nas esferas administrativa e civil. Assim, ele deixa de responder penalmente, mas continua sujeito à apuração e eventual responsabilização nas demais instâncias.



30m

RESPONSABILIDADE SÊXTUPLA DO SERVIDOR

1. Civil = reparação de dano.
2. Penal = apuração de crime.
3. Administrativo = disciplinar (advertência, suspensão ou demissão).
4. Improbidade Administrativa = perda dos bens, ressarcimento integral, perda da função, suspensão dos direitos políticos, multa e proibição de contratar com a administração ou receber incentivos.
5. Política = crimes de responsabilidade.
6. Controle = corregedoria (interno) e tribunal de contas (externo)

Súmula Vinculante n. 5: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante n. 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula Vinculante n. 44: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula Vinculante n. 55: O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
- X – tratar com urbanidade as pessoas;
- XI – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Ao servidor é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;



35m

- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X – proceder de forma desidiosa;
- XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



DIRETO DO CONCURSO

03. (CESPE/2025/TJ-RO/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) O retorno do servidor estável ao cargo por ele anteriormente ocupado em face de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo é denominado

- a) aproveitamento.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) readaptação.
- e) nomeação.



O retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em razão de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, é denominado recondução.

Para compreender essa forma de provimento, considera-se a situação em que um servidor já estável no serviço público é aprovado em novo concurso e passa a ocupar outro cargo. Caso ele não seja aprovado no estágio probatório desse novo cargo, ocorrerá seu retorno ao cargo de origem, por meio da recondução.

Existem duas hipóteses de recondução. A primeira ocorre em razão do retorno de um servidor anteriormente reintegrado. Nessa situação, o ocupante atual do cargo, sendo estável, é reconduzido ao cargo de origem. A segunda hipótese decorre da reprovação no estágio probatório em outro cargo, hipótese em que o servidor também retorna ao cargo anteriormente ocupado.



40m

04. (FGV/2025/TJ-RS/ANALISTA JUDICIÁRIO) Após a aprovação em concurso público de provas e títulos, Josefina ocupa, há três anos, um emprego público em uma sociedade

de economia mista vinculada ao Município de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Por sua vez, Carolina, sem prévio concurso público, vem exercendo, pelos últimos cinco anos, um cargo em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) embora sejam servidoras públicas, Josefina e Carolina não possuem estabilidade, tampouco vitaliciedade.
- b) embora sejam servidoras públicas, Josefina e Carolina não possuem estabilidade, mas, sim, vitaliciedade.
- c) Josefina é servidora pública vitalícia; por sua vez, Carolina não possui estabilidade ou vitaliciedade.
- d) Josefina é servidora pública estável; por sua vez, Carolina não possui estabilidade ou vitaliciedade.
- e) Josefina e Carolina são servidoras públicas estáveis.



Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que, embora ambas sejam agentes públicos, Josefina e Carolina não possuem estabilidade, tampouco vitaliciedade.

O emprego público não confere estabilidade, assim como o cargo em comissão também não assegura essa garantia. Além disso, a vitaliciedade não se aplica a essas situações, sendo característica de carreiras específicas, como magistrados, membros do Ministério Público e conselheiros de Tribunais de Contas.

GABARITO

- 01. c**
- 02. e**
- 03. c**
- 04. a**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
